CCI e *Incoterms*

CCI

- Maior organização negocial do mundo, que trabalha na promoção:
  - Comércio internacional;
  - Conduta responsável dos negócios;
  - Visão global da regulação.
- Objetivos:
  - Acelerar a inclusão;
  - Crescimento sustentável dos benefícios para todos.

Incoterms

- A Câmara de Comércio Internacional (CCI) é responsável pela criação de regras para administrar conflitos oriundos da interpretação de contratos internacionais firmados entre exportadores e importadores.
- São contratos referentes:
  - Transferência de mercadorias;
  - Despesas decorrentes das transações;
  - Responsabilidade sobre perdas e danos.

Incoterms

- A CCI instituiu, em 1936, os *INCOTERMS* (International Commercial Terms);
- Os Termos Internacionais de Comércio, inicialmente, foram empregados nos transportes marítimos e terrestres e a partir de 1976, nos transportes aéreos.

Incoterms

- Mais dois termos foram criados em 1980 com o aparecimento do sistema intermodal de transporte que utiliza o processo de unitização da carga;
- Em 1990, adaptando-se ao intercâmbio informatizado de dados, uma nova versão dos *INCOTERMS* foi instituída contendo treze termos.

Incoterms

- Está em vigor desde 01.01.2000 o Incoterms 2000;
- Além disso, o *INCOTERMS* 2000, oferece uma visão mais simples e mais clara dos 13 *INCOTERMS.*

Incoterms

- Os *INCOTERMS* são representados por siglas;
- As regras estabelecidas internacionalmente são uniformes e imparciais e servem de base para negociação no comércio entre países;
- A classificação obedece a uma ordem crescente nas obrigações do vendedor, minimizando o *caveat emptor*.

Incoterms

- As vendas referidas compreendem as que são efetuadas na partida e na chegada;
- As vendas na partida, caso dos grupos E, F e C, deixam os riscos do transporte a cargo do comprador;
- No caso de vendas na chegada, os riscos serão de responsabilidade do vendedor.

Incoterms

- Os termos do grupo C merecem atenção para evitar confusões;
- Por exemplo, se o contrato de transporte internacional ou o seguro for contratado pelo vendedor não implica que os riscos totais do transporte principal caibam somente a ele.

Incoterms

- Grupo E:
  - EXW - *Ex Works* - a mercadoria é entregue no estabelecimento do vendedor, em local designado;
  - O comprador recebe a mercadoria no local de produção (fábrica, plantação, mina, armazém), na data combinada.

Incoterms

- Grupo E:
  - Todas as despesas e riscos cabem ao comprador, desde a retirada no local designado até o destino final;
  - São mínimas as obrigações e responsabilidades do vendedor.

Incoterms

- Grupo F:
  - FCA - *Free Carrier* - Livre Transportador;
  - A obrigação do vendedor termina ao entregar a mercadoria, desembaraçada para a exportação, à custódia do transportador nomeado pelo comprador, no local designado;
  - O desembaraço aduaneiro é encargo do vendedor.

Incoterms

- Grupo F:
  - FAS - *Free Alongside Ship* - Livre no Costado do Navio;
  - A obrigação do vendedor é colocar a mercadoria ao lado do costado do navio no cais do porto de embarque designado ou em embarcações de transbordo.

Incoterms

- Grupo F:
  - Com o advento do *INCOTERMS* 2000 o desembaraço da mercadoria passa a ser de responsabilidade do vendedor, ao contrário da versão anterior quando era de responsabilidade do comprador.

Incoterms

- Grupo F:
  - FOB - *Free on Board* - Livre a Bordo do Navio;
  - O vendedor, sob sua conta e risco, deve colocar a mercadoria a bordo do navio indicado pelo comprador, no porto de embarque designado.

Incoterms

- Grupo F:
  - Compete ao vendedor atender as formalidades de exportação; esta fórmula é a mais usada nas exportações brasileiras por via marítima ou aquaviária domésticas.

Incoterms

- Grupo F:
  - A utilização da cláusula FCA será empregada, no caso de se utilizar o transporte rodoviário, ferroviário ou aéreo.

Incoterms

- Grupo F:
  - CFR - *Cost and Freight* - Custo e Frete;
  - As despesas decorrentes da colocação da mercadoria a bordo do navio, o frete até o porto de destino designado e as formalidades de exportação correm por conta do vendedor.

Incoterms

- Grupo F:
  - Os riscos e danos da mercadoria, a partir do momento em que é colocada a bordo do navio, no porto de embarque, são de responsabilidade do comprador, que deverá contratar e pagar o seguro e os gastos com o desembarque.

Incoterms

- Grupo F:
  - Este termo pode ser utilizado somente para transporte marítimo ou transporte fluvial doméstico;
  - Será utilizado o termo CPT quando o meio de transporte for rodoviário, ferroviário ou aéreo.

Incoterms

- Grupo F:
  - CIF - *Cost, Insurance and Freight* - Custo, Seguro e Frete;
  - Cláusula universalmente utilizada em que todas despesas, inclusive seguro marítimo e frete, até a chegada da mercadoria no porto de destino designado, correm por conta do vendedor.

Incoterms

- Grupo F:
  - Todos os riscos, desde o momento que transpõe a amurada do navio, no porto de embarque, são de responsabilidade do comprador.

Incoterms

- Grupo F:
  - O comprador recebe a mercadoria no porto de destino e arca com todas despesas, tais como, desembarque, impostos, taxas, direitos aduaneiros.

Incoterms

- Grupo F:
  - Esta modalidade somente pode ser utilizada para transporte marítimo;
  - Deverá ser utilizado o termo CIP para os casos de transportes rodoviário, ferroviário ou aéreo.

Incoterms

- Grupo F:
  - CPT - *Carriage Paid To* - Transporte Pago Até;
  - O vendedor paga o frete até o local do destino indicado;
  - O comprador assume o ônus dos riscos por perdas e danos, a partir do momento em que a transportadora assume a custódia das mercadorias.

Incoterms

- Grupo F:
  - Este termo pode ser utilizado independentemente da forma de transporte, inclusive multimodal.

Incoterms

- Grupo F:
  - CIP - *Carriage and Insurance Paid to* - Transporte e Seguro Pagos até;
  - O frete é pago pelo vendedor até o destino convencionado.

Incoterms

- Grupo F:
  - As responsabilidades são as mesmas indicadas na CPT, acrescidas do pagamento de seguro até o destino.

Incoterms

- Grupo F:
  - Os riscos e danos passam para a responsabilidade do comprador no momento em que o transportador assume a custódia das mercadorias;
  - Este termo pode ser utilizado independentemente da forma de transporte, inclusive multimodal.

Incoterms

- Grupo D:
  - DAF - *Delivered At Frontier* - Entregue na Fonteira;
  - A entrega da mercadoria é feita em um ponto antes da fronteira alfandegária com o país limítrofe, desembaraçada para exportação, porém não desembaraçada para importação.

Incoterms

- Grupo D:
  - A partir desse ponto a responsabilidade por despesas, perdas e danos é do comprador.

Incoterms

- Grupo D:
  - DES - *Delivered Ex-Ship* - Entregue no Navio;
  - O vendedor coloca a mercadoria, não desembaraçada, a bordo do navio, no porto de destino designado, à disposição do comprador;
  - Até chegar ao destino, a responsabilidade por perdas e danos é do vendedor.

Incoterms

- Grupo D:
  - Este termo somente pode ser utilizado quando tratar-se de transporte marítimo.

Incoterms

- Grupo D:
  - DEQ - *Delivered Ex-Quay* - Entregue no Cais.
  - O vendedor entrega a mercadoria não desembaraçada ao comprador, no porto de destino designado;
  - A responsabilidade pelas despesas de entrega das mercadorias ao porto de destino e desembarque no cais é do vendedor.

Incoterms

- Grupo D:
  - Este *INCOTERM* prevê que é de responsabilidade do comprador o desembaraço das mercadorias para importação e o pagamento de todas as formalidades, impostos, taxas e outras despesas relativas à importação.

Incoterms

- Grupo D:
  - DDU - *Delivered Duty Unpaid* - Entregues Direitos Não-pagos;
  - Consiste na entrega de mercadorias dentro do país do comprador, descarregadas;
  - Os riscos e despesas até a entrega da mercadoria correm por conta do vendedor exceto as decorrentes do pagamento de direitos, impostos e outros encargos decorrentes da importação.

Incoterms

- Grupo D:
  - DDP - *Delivered Duty Paid* - Entregue Direitos Pagos;
  - O vendedor cumpre os termos de negociação ao tornar disponível a mercadoria no país do importador no local combinado, desembaraçada para importação, porém sem o compromisso de efetuar desembarque.

Incoterms

- Grupo D:
  - o vendedor assume os riscos e custos referentes a impostos e outros encargos até a entrega da mercadoria;
  - Este termo representa o máximo de obrigação do vendedor em contraposição ao EXW.